 <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> UNIR	<b>Conselho Superior de Administração – CONSAD</b>
	<b>Câmara de Legislação e Normas - CLN</b>
<b>Processo:</b> 23118.004645/2016-75	<b>Parecer:</b> 460/CLN
<b>Assunto:</b> Alteração do Regimento Geral da UNIR	
<b>Interessado:</b> José Juliano Cedaro e Outros	
<b>Relator:</b> Conselheiro Mauricio Silva de Souza	

## I - RELATÓRIO

O processo 23118.004645/2016-75 trata de solicitação de alteração do Regimento Geral da UNIR, em seu Art. 87 § 1º.

No Processo constam os seguintes documentos:

1. Memorando 256/2016/NUSAU que relata os argumentos para subsidiar a solicitação de alteração;
2. Pagina do Regimento que consta o Art. 87 e seu § 1º
3. Despacho 0941/2016/SECONS
4. Despacho 2256/2016/GR/UNIR
5. Despacho 0960/2016/SECONS
6. Email SECONS para Prof. Dr. Fabrício M. de Almeida
7. Solicitação de análise e Parecer feita pelo Prof. Dr. Fabrício M. de Almeida ao Prof. Mauricio Silva de Souza
8. Despacho 091/2017/SECONS;

## II - DA ANÁLISE

A alteração visa facilitar as demandas de estudantes que queiram cursar disciplinas especiais, como também aliviar demandas desnecessárias e/ou repetitivas que oneram nossa instituição com desperdício de tempo e de recursos públicos na emissão de pareceres.


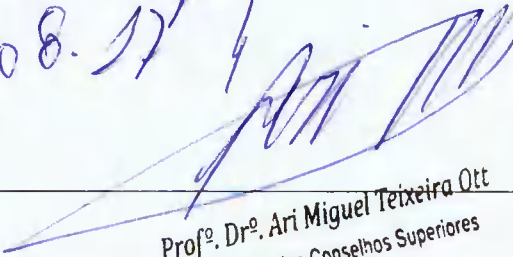
A alteração proposta é feita no Art. 87, em seu § 1º, cujo texto diz: “ O discente especial somente pode matricular-se mediante apreciação do Conselho de Departamento e parecer do Conselho de Campus e Núcleo”.

## III - PARECER

Considerando o relatado acima, sou de parecer FAVORÁVEL, à aprovação da proposta de alteração do Art. 87, do Regimento Geral da UNIR em seu § 1º que, dessa forma passa a ser: “§ 1º A matrícula em caráter especial ocorrerá somente se houver deliberação favorável do Conselho de Departamento ao qual o curso se vincula”. S.M.J. este é o parecer.

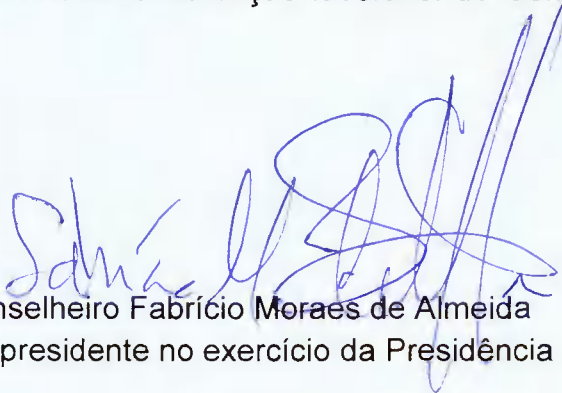
Guajará-Mirim, 28 de Junho de 2017.

  
 Conselheiro Mauricio Silva de Souza  
 Relator CONSAD/CLN

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR</p>	<p><b>Conselho Superior de Administração – CONSAD</b></p>
<p><b>Câmara de Legislação e Normas - CLN</b></p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Houve/lego 16.08.17</i></p>  <p><i>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores</i></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.004645/2016-75</p>	
<p><b>Parecer:</b> 460/CLN</p>	
<p><b>Assunto:</b> Alteração do Regimento Geral da UNIR</p>	
<p><b>Interessado:</b> José Juliano Cedaro e Outros</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Mauricio Silva de Souza</p>	

**Decisão:**

Na 66ª sessão ordinária, em 16.08.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à aprovação da proposta de alteração do Art. 87, do Regimento Geral da UNIR em seu § 1º que, dessa forma passa a ser: "§ 1º A matrícula em caráter especial ocorrerá somente se houver deliberação favorável do Conselho de Departamento ao qual o curso se vincula"."



Conselheiro Fabrício Moraes de Almeida  
Vice-presidente no exercício da Presidência